



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO ADITIVO

Brasília, 1º de junho de 2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SEI-15/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA INOVETUR TURISMO & EVENTOS LTDA.

O **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criada pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no Setor de Industrias Gráficas (SIG), Quadra 1, Lote 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 201 e 202, na cidade de Brasília-DF, CEP 70610-410, inscrito no CNPJ sob o nº 03.495.116/0001-37, neste ato representado pela Presidente, **Dra. Lívia Ribeiro Gomes Pansera**, brasileira, médica, inscrita no CRM-DF nº 13.583, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Inovetur Turismo & Eventos Ltda.**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.775.301/0001-52, sediada à Rua 12, Chácara 129A, Conjunto A, Lote 14, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília-DF. CEP: 72.007-750, neste ato representada por seu representante legal, **Felipe Lacerda Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 031.702.611-93, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato SEI nº 15/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, oriundo do Processo Administrativo - Departamento de Compras - SEI nº **25.7.000002562-7**, e com fulcro no art. 105 da Lei 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas e consolidadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto:

- a) Formalizar a alteração da Razão Social da Contratada, que passa de Inove Produção de Eventos e Turismo Ltda. para Inovetur Turismo & Eventos Ltda., bem como a atualização do seu nome fantasia para Inovetur, conforme a 11ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 06/05/2026.
- b) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato SEI nº 15/2025 por mais 12 (doze) meses, com início em 08/07/2026 e término em 08/07/2027, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Cujo objeto contratual consiste na **prestação continuada de serviço de agenciamento de viagens e serviços correlatos sob demanda**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, endosso,

cancelamentos e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRMDF).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Elemento de Despesa nº **6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens Aéreas** - Nota de Empenho nº 132, prevista no orçamento do CRM-DF para o exercício de 2026.

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, nos termos ajustados.

3.2. A fiscalização contratual será exercida pelos colaboradores Jorge Victor Siqueira da Silva - Matrícula 081/05-22 (Gestor), Alice Scudeler - Matrícula 090/05-24 (Fiscal) e Roberta Cavalcante de Albuquerque - Matrícula 091/05-24 (Fiscal Substituta).

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIZAÇÃO NO CADIN

4.1. Em estrita observância ao Parecer CJCRMDF nº SEI-26/2026 - CRMDF/DIR/PRESI/ASJUR, a Contratada assume o compromisso formal de regularizar sua situação cadastral junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

4.2. O descumprimento da obrigação de regularização prevista no item anterior ensejará a imediata abertura de processo administrativo para aplicação das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por culpa da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA

Representante Legal

Contratante

FELIPE LACERDA SILVA

Representante Legal
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Vanessa Ribeiro Gomes Pansera, Presidente**, em 02/06/2026, às 15:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE LACERDA SILVA, Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 15:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4322239** e o código CRC **9613D216**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202 -
Bairro SIG |
CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.7.000006972-8 | data de inclusão: 01/06/2026